PROTOCOLO Nº 690/16

DE 18 de Outubro de 2016

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.562

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 25 de Outubro de 2.016

1ª Discussão em 25 de Outubro de 2016 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Outubro de 2016 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 27 de Outubro de 2016 — **Com Ofício nº** 230/16

Este Processo Contém 06 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____ / ____ / _____

LEI Nº 4246

De 27/10/2016

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Projeto de Lei nº 4.562

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 22.395,00** (Vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0000		Controladoria Geral do Município
03.001.00.000.0000.0000		Controladoria Geral
03.001.04.124.0003.2058		Pagamento de Salários e Encargos Sociais
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		Valor R$ 7.000,00
03.000.00.000.0000.0000		Controladoria Geral do Município
03.001.00.000.0000.0000		Controladoria Geral
03.001.04.124.0003.2058		Pagamento de Salários e Encargos Sociais
3.1.91.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R$ 500,00
04.000.00.000.0000.0000		Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0000		Departamento de Assuntos Jurídicos
04.001.03.092.0004.2061		Pagamento de Salários e Encargos Sociais e Contratação de Estagiários
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		Valor R$ 5.000,00
04.000.00.000.0000.0000		Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0000		Departamento de Assuntos Jurídicos
04.001.03.092.0004.2061		Pagamento de Salários e Encargos Sociais e Contratação de Estagiários
3.1.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R$ 1.000,00
04.000.00.000.0000.0000		Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0000		Departamento de Assuntos Jurídicos
04.001.03.092.0004.2061		Pagamento de Salários e Encargos Sociais e Contratação de Estagiários
3.1.91.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R$ 2.500,00
07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.004.00.000.0000.0000		Departamento de Comunicação Social
07.004.04.131.0011.2224		Pagamento de Salários e Encargos Sociais
3.1.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R$ 5.400,00
07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.004.00.000.0000.0000		Departamento de Comunicação Social
07.004.04.131.0011.2224		Pagamento de Salários e Encargos Sociais

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

3.1.91.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R$ 995,00

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R$ 22.395,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.002.00.000.0000.0000		Departamento de Recursos Humanos
07.002.04.122.0009.2080		Pagamento de Salários, Encargos Sociais, Terceirizações, Estagiários e Previsões de Novas Contratações
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		Valor R$ 13.000,00
07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.002.00.000.0000.0000		Departamento de Recursos Humanos
07.002.04.122.0009.2080		Pagamento de Salários, Encargos Sociais, Terceirizações, Estagiários e Previsões de Novas Contratações
3.1.91.13.00.00	1000	Obrigações Patronais
		Valor R$ 3.000,00
07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.004.00.000.0000.0000		Departamento de Comunicação Social
07.004.04.131.0011.2224		Pagamento de Salários e Encargos Sociais
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		Valor R$ 6.395,00

TOTAL A SER REDUZIDO: R$ 22.395,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2016.

Marcos Levandoski
Prefeito Interino

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal Gestão Pública.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e para alocação de recursos necessários para a disponibilização orçamentária visando o pagamento da folha de pagamento dos servidores municipais lotados na Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Comunicação Social, uma vez que os recursos orçamentários atuais são insuficientes para tal.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 em seus artigos 40 a 46 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão/alteração de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2016.

Marcos Levandoski
Prefeito Interino

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 141/2016
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.562 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 18 de outubro de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha
Contador
Matrícula nº 67

João Eraldo Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 701/16

DE 21/10/2016

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.562

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.562** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 22.395,00, na Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Gestão Pública, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e para alocação de recursos necessários para a disponibilização orçamentária visando o pagamento de folha de pagamento dos servidores municipais lotados na Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral e Secretaria Municipal de Gestão Pública, uma vez que os recursos orçamentários atuais são insuficientes para tal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Outubro de 2016.

FABIANO B. CASSANTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.562** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Outubro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

000006

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.562 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.562

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Everaldo Kulus

1º Secretário Eliza Borcoski

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.562

APROVADO POR _____

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Everaldo Kulus

1º Secretário Eliza Borcoski

2º Secretário